



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00128/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.001045/2014-11

**INTERESSADO: ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES
LEAL**

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

EMENTA: Minuta de Acordo de Cooperação Técnica. EAGU e UFES. Fortalecimento acadêmico do Curso de Mestrado em Gestão Pública da UFES e de qualificação institucional da AGU. Inexistência de repasse de recursos financeiros. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

Senhora Presidente do Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

1. Nos termos do Despacho nº 00268/2014/CCEAGU/EAGU/AGU, de 21/11/2014, Seq8, a Secretária do Conselho Consultivo da Escola da AGU encaminha o presente processo para relatoria, o qual trata da celebração de acordo de cooperação técnica entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), objetivando ações de fortalecimento acadêmico da Universidade e qualificação institucional no âmbito da AGU.

2. O processo contém, entre outros, os seguintes documentos:

- Mensagens de e-mail entre a AGU e a UFES, contendo a manifestação de interesse da Universidade na celebração do acordo;
- O conteúdo programático do curso;
- A minuta do acordo;
- O Plano de Trabalho do projeto de cooperação;
- Despacho n. 00061/2014/DIREAGU/EAGU/AGU, de 4/11/2014, da Diretora da EAGU, contendo a manifestação de interesse também da AGU em firmar o acordo em análise;
- Parecer n. 00550/2014/CLCC/DAJI/SGCS/AGU, de 17/11/2014, do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos, aprovado pelo Diretor do Departamento, pelo qual manifesta ser juridicamente possível a celebração do acordo, desde que observado o contido no parecer, e, em especial: a) quanto à necessidade da assinatura do Plano de Trabalho e da sua aprovação pela autoridade competente, e quanto a necessidade da manifestação prévia do Conselho Consultivo para a celebração do acordo pela Diretora da Escola, conforme inciso IV

do art. 7º da Portaria AGU 134/2012; e

- o Despacho n. 00063/2014/DIREAGU/EAGU/AGU, pelo qual a Diretora da EAGU destaca que a assinatura do plano de trabalho será providenciada na ocasião da assinatura do acordo de cooperação em apreço, cuja minuta dirige para apreciação do Conselho Consultivo da EAGU, restando, portanto, supridas as observações apontadas pelo DAJI.

Relatório e Voto

3. Trata-se do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e a Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio da Escola da AGU (EAGU), conforme minuta e Plano de Trabalho em análise, cujo objeto é o fortalecimento acadêmico do curso de mestrado em gestão pública da UFES e de qualificação institucional da AGU.

4. Nesse contexto, a AGU deverá incentivar e autorizar seus membros e servidores dotados de titulação acadêmica de mestre ou doutor a atuarem como professores e/ou orientadores acadêmicos do curso de mestrado em gestão pública da Universidade, deverá colaborar no processo seletivo dos candidatos da AGU ao curso de mestrado em gestão pública da UFES, divulgar o processo seletivo no âmbito da AGU e disponibilizar a Revista da AGU como periódico apto à publicação das pesquisas científicas, artigos, dissertações e outros trabalhos científicos decorrentes do mestrado, observadas as regras formais de publicação já existentes da Revista ou, excepcionalmente, de acordo com decisão da direção da EAGU.

5. Do outro lado, a UFES garantirá a oferta das disciplinas e das atividades do curso de mestrado em gestão pública, credenciará os membros e servidores aptos perante o corpo docente do referido curso, realizará o processo seletivo dos candidatos da AGU ao curso de mestrado em gestão pública e garantirá um número igual ou superior a quatro vagas anuais aos membros e servidores da AGU no respectivo corpo discente.

6. Não relatadas as competências conjuntas da UFES e da AGU, a tratar das medidas necessárias para alcançar o objetivo a que se destina, destaque-se, ainda, que o Acordo em análise não envolve repasse de recursos financeiros (Cláusula Sétima) e o seu prazo de vigência é de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por igual período (Cláusula Oitava).

7. As demais consequências da assinatura e de seu eventual descumprimento se encontram bem definidas nas cláusulas do Acordo, referentes às questões de sigilo de dados e informações confidenciais (Cláusula Quinta), propriedade intelectual (Cláusula Sexta), inexistência de alteração de relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o respectivo órgão ou entidade de origem, na eventual alocação de recursos humanos, por parte dos partícipes, para a execução do acordo (Cláusula Nona), alterações do acordo mediante termo aditivo (Cláusula Décima), além das questões relativas a denúncia e rescisão, das publicações, dos casos omissos e das controvérsias (Cláusulas Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta).

8. O Plano de Trabalho contém todas as informações elencadas na norma, notadamente em relação ao objeto, metas a serem atingidas e cronograma de execução, com previsão de início e fim da execução do objeto (nov 2014 a dez 2017)

9. A Universidade consigna o interesse na celebração e a Escola da AGU apresenta no Despacho n. 00061/2014/DIREAGU/EAGU/AGU, de 4/11/2014, constante da Seq3, justificativa administrativa acerca da conveniência e oportunidade da celebração do Acordo, bem como discorre sobre sua relevância e pertinência com a atuação da AGU ao destacar que "as atividades correspondentes a esta cooperação, compreendem o aprimoramento técnico-científico dos gestores públicos em exercício nas Unidades Jurídicas da AGU no Estado do Espírito Santo, além de propiciar a formação de futuros docentes da AGU em gestão pública, contribuir de

forma relevante para o desenvolvimento e aprimoramento das funções gerenciais-administrativas nas Unidades da AGU, bem como para o desenvolvimento da pós-graduação local, regional e nacional, especialmente no âmbito da Escola da AGU".

10. O DAJI, conforme Parecer n. 00550/2014/CLCC/DAJI/SGCS/AGU, de 17/11/2014, entende juridicamente possível a celebração do Acordo, desde que observado o contido no parecer, merecendo destaque a questão da falta de assinatura no plano de trabalho e de sua aprovação pela autoridade competente, o que será sanado oportunamente, conforme justificativas apresentadas pela Escola.

11. Ante o exposto, e considerando os fatos e fundamentos a seguir expendidos, **VOTO** favoravelmente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica em análise, entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da AGU, objetivando o fortalecimento acadêmico do curso de mestrado em Gestão Pública da Universidade e de qualificação institucional da AGU.

Fundamentação

12. Com fundamento no inciso II do art. 33 do Decreto nº 7.392/2010 e no inciso II do art. 2º da Portaria AGU nº 134/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Escola da AGU e dá outras providências, compete à Escola da AGU celebrar acordos e convênios com organismos nacionais ou internacionais de ensino e pesquisa, o que, entre outras ações da Unidade, também viabiliza o desenvolvimento das ações voltadas ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos servidores desta Casa.

13. Ainda em referência à Portaria AGU 134/2012, nos termos do inciso IV do art. 7º, incumbe à Diretora da Escola da AGU celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando à realização das atividades da Escola, após manifestação prévia do Conselho Consultivo, cuja matéria deve ser previamente relatada por seus membros, conforme distribuição, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado dentro do prazo assinalado pelo Presidente (inciso I do art. 10 do Anexo da Portaria AGU 322/2012, que trata do Regimento Interno do Conselho Consultivo da Escola da AGU), além de relatar e proferir seu voto e, em seguida, os demais membros.

14. A celebração do acordo sob análise vai ao encontro dos anseios e vontades de ambos os partícipes que se unirão, por esse instrumento, para realizar ações de seus interesses, sem comprometimento financeiro, sendo certo que a um, proporcionará o fortalecimento acadêmico do curso de mestrado em gestão pública e, a outro, fortalecerá o seu corpo funcional, mediante a melhora da qualificação de seus membros e servidores.

15. De acordo com a manifestação do DAJI em seu já mencionado parecer "a iniciativa da celebração do referido Termo é calcada nos critérios de conveniência e oportunidade", as quais se encontram bem delineadas pela Direção da Escola da AGU, ao destacar em suas razões para a sua celebração, no sentido de que "é grande o interesse da Advocacia-Geral da União em firmar o acordo com essa instituição, uma vez que as atividades correspondentes a esta cooperação, compreendem o aprimoramento técnico-científico dos gestores públicos em exercício nas Unidades Jurídicas da AGU no Estado do Espírito Santo, além de propiciar a formação de futuros docentes da AGU em gestão pública, contribuir de forma relevante para o desenvolvimento e aprimoramento das funções gerenciais-administrativas nas Unidades da AGU, bem como para o desenvolvimento da pós-graduação local, regional e nacional, especialmente no âmbito da Escola da AGU".

16. Por outro lado, a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 116, regula a celebração de acordos entre órgãos e entidades da Administração:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

17. Pela leitura dos dispositivos transcritos, a celebração do acordo em tela, depende da prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual consta dos autos, com todas as informações elencadas na norma, notadamente em relação ao objeto, metas a serem atingidas e cronograma de execução, com previsão de início e fim da execução do objeto (nov 2014 a dez 2017).

Conclusão

18. Ante o exposto, **VOTO** favoravelmente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica em análise, entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Advocacia-Geral da União, por intermédio da Escola da AGU, solicito a inclusão em pauta para submeter à consideração dos demais Conselheiros e, em caso de aprovação, encaminhe-se para assinaturas e aprovação.

Brasília, 22 de setembro de 2014.

LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA

Coordenador de Administração de Pessoal

Representante da Secretaria-Geral de Administração

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590001045201411 e da chave de acesso 64158c5d

Documento assinado eletronicamente por LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 683771 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA. Data e Hora: 10-12-2014 09:59. Número de Série: 13072608811633677650. Emissor: LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA GARCIA:34419985100.
